



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04/2025

Altera Lei Complementar nº 84, de 25 de março de 2010, que “Institui o Código de Posturas do Município de Campo Belo e dá outras providências.”.

O Vereador subscrevente, no uso de suas atribuições legais, propõem a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 84, de 25 de março de 2010, passa a vigorar acrescida do art. 89-A com a seguinte redação:

Art. 89-A. É vedada a emissão de ruídos que possam perturbar o repouso, o sossego e a saúde dos pacientes nas imediações de hospitais, clínicas de repouso, unidades de terapia intensiva e unidades de pronto atendimento situados no Município de Campo Belo no período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e as 6h (seis horas) do dia subsequente.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

I – Imediações: o perímetro correspondente a um raio de 200 (duzentos) metros a partir dos limites do terreno do estabelecimento de saúde;

II – ruído que possam perturbar o repouso, o sossego e a saúde: o que for superior a 50 dB (cinquenta decibéis);

III - decibel (dB): unidade adimensional usada para expressar a razão entre a pressão sonora a medir e a pressão sonora de referência;

§ 2º. A não observância do disposto no *caput* será sancionadas com multa de infração gravíssima, conforme disposto no art. 146 desta Lei.

§ 3º. O Poder Executivo instalará placas de sinalização informativas sobre a proibição de ruídos no perímetro definido no inciso I do § 1º.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2025.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa introduzir no Código de Posturas do Município de Campo Belo – Lei Complementar nº 84, de 25 de março de 2010 – uma norma específica para a proteção acústica do entorno de estabelecimentos de saúde.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 225, assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Neste contexto, a poluição sonora configura-se como uma das mais significativas agressões ao meio ambiente urbano e à saúde pública.

Embora o Código de Posturas Municipal já discipline a matéria em seus Artigos 85 a 91, estabelecendo parâmetros gerais para a emissão de ruídos, verifica-se a necessidade de uma regulação mais rigorosa e específica para as áreas no entorno de hospitais, clínicas de repouso, unidades de terapia intensiva e prontos-atendimentos. Nestes locais, o silêncio não é uma mera questão de conforto, mas uma condição *sine qua non* para a recuperação da saúde, o repouso dos pacientes, a concentração das equipes médicas e o sucesso de procedimentos que demandam absoluta serenidade.

O ruído excessivo no período noturno, compreendido entre 22h e 6h, interfere diretamente nos ciclos de sono, eleva os níveis de estresse e pode agravar o estado de saúde daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade. A ciência médica comprova que a exposição a ruídos acima de certos patamares pode retardar a cicatrização, aumentar a pressão arterial e prejudicar o sistema imunológico.

Desta forma, o Art. 89-A proposto estabelece uma vedação clara à emissão de ruídos superiores a 50 decibéis (dB) – limite considerado adequado para áreas que exigem silêncio – em um raio de 200 metros a partir dos limites dos estabelecimentos de saúde, durante o crucial período noturno. A infração à nova regra será classificada como gravíssima, nos termos do Art. 146 da Lei Complementar nº 84/2010, assegurando uma resposta administrativa à altura da gravidade do dano potencial causado.

Esta iniciativa legislativa não apenas reforça o poder de polícia do Município, mas demonstra um compromisso inequívoco com a saúde e o bem-estar da população campo-



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

belense, em especial daqueles que mais necessitam de um ambiente tranquilo para sua recuperação.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.